



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELÉFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2026.

PROCESSO DIGITAL 20.630/2026, DE 17/04/2026.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 147/2026 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 20.630/2026, Projeto de Lei que "**INSTITUI MECANISMO DE APOIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RELATÓRIO.

Em 27 de abril de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a Procuradoria-Geral.

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 20.630 e recebeu parecer jurídico nº 391/2026, no qual a Procuradoria-Geral foi favorável a tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.859.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 17 de abril de 2026, através do Processo Digital nº 20.630/2026, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 147/2026, que "INSTITUI MECANISMO DE APOIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir mecanismo de apoio às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em estágio avançado, metastático ou em tratamento contínuo, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e de suas famílias."

O diagnóstico de câncer, especialmente em estágios mais avançados, representa um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias, não apenas sob o aspecto de saúde, mas também social, emocional e econômico. Muitas vezes, o tratamento exige deslocamentos frequentes, uso contínuo de medicamentos, afastamento do trabalho e reorganização completa da rotina familiar, o que pode agravar situações de vulnerabilidade social.

Diante dessa realidade, o presente projeto propõe a organização e integração de ações já existentes no âmbito da administração pública municipal, promovendo o encaminhamento facilitado aos serviços disponíveis, a priorização em programas sociais, a articulação com entidades assistenciais e a orientação quanto a direitos assegurados em outras esferas.

Importante destacar que a proposta não cria novos benefícios financeiros, não gera aumento de despesas obrigatórias e tampouco implica renúncia de receita, limitando-se a estabelecer diretrizes para melhor organização e priorização de políticas públicas já existentes. A execução se dará por meio da estrutura administrativa atual, com atuação integrada dos órgãos municipais competentes.

Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No que se refere à constitucionalidade e à iniciativa legislativa, não há vício de iniciativa no presente projeto. Isso porque a proposição não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não dispõe sobre criação ou estruturação de órgãos, não trata do regime jurídico de servidores públicos e não impõe obrigações administrativas específicas que demandem aumento de despesas.


Trata-se, portanto, de norma de caráter geral, que estabelece diretrizes e objetivos de interesse público na área da saúde e assistência social, matéria esta inserida na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a jurisprudência dos tribunais pátrios tem admitido a iniciativa parlamentar em projetos que instituem programas, diretrizes ou políticas públicas, desde que não haja criação de despesas obrigatórias ou interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo, o que é plenamente observado na presente proposta.

Dessa forma, o projeto se mostra juridicamente viável e socialmente relevante, ao buscar garantir maior dignidade, acolhimento e suporte às pessoas em situação de extrema fragilidade.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 147/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de maio de 2026.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR






Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 147/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2026

Vereador MARCIO BERBET – CPLR

PROCESSO DIGITAL Nº 20.630/2026

AUTOR: ESCRIVÃO PARMA

EMENTA: Institui mecanismo de apoio às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna no Município de Campo Mourão – PR, e dá outras providências.

A proposição é composta por 6 (seis) artigos e encontra-se acompanhada de mensagem justificativa. Em síntese, o projeto estabelece: (i) a instituição de mecanismo de apoio a pessoas com neoplasia maligna em estágio avançado, metastático ou em tratamento contínuo, com atenção prioritária às pessoas em vulnerabilidade social (art. 1º); (ii) o rol de ações vinculadas ao mecanismo, como encaminhamento facilitado, priorização em programas sociais, integração com assistência social e saúde, articulação com entidades filantrópicas e orientação sobre direitos (art. 2º); (iii) critérios de análise social e clínica para atendimento (art. 3º); (iv) execução por meio da estrutura administrativa já existente (art. 4º); (v) cláusula de não geração de despesas obrigatórias (art. 5º).

1. Da Competência Municipal e da Suplementação à Legislação Feferal

O Município possui competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza a atuação em assuntos de interesse local e a suplementação da legislação federal e estadual. O projeto complementa as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021), adaptando-as à realidade da rede municipal de saúde e assistência social de Campo Mourão. A proposta não reproduz a norma federal, mas inova ao prever integração entre serviços municipais, entidades filantrópicas e mecanismos de encaminhamento e priorização de pacientes oncológicos. A doutrina de Alexandre de Moraes reforça que a competência suplementar permite ao Município adotar medidas adequadas às suas peculiaridades locais.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - C N P J 79 869 772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

2. Da iniciativa parlamentar e do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal

A análise da constitucionalidade concentra-se na iniciativa legislativa. O STF, no Tema 917 da Repercussão Geral, firmou entendimento de que não há vício de iniciativa em leis parlamentares que gerem despesas, desde que não interfiram na estrutura administrativa, atribuições dos órgãos ou regime jurídico dos servidores. O projeto em exame limita-se a estabelecer diretrizes e mecanismos de apoio, sem reorganizar a Administração Pública. Precedentes recentes do STF e do Tribunal de Justiça do Paraná confirmam que a inconstitucionalidade somente ocorre quando a lei parlamentar cria ou altera atribuições administrativas concretas, inovando na estrutura do Executivo.

No caso concreto, o PL nº 147/2026, tal como redigido originalmente, apresenta elementos que transitam perigosamente entre a diretriz e a determinação administrativa. O art. 2º, ao empregar a expressão “ações vinculadas a esta Lei”, sugere a imposição de condutas específicas à Administração, e não a mera fixação de diretrizes programáticas. O art. 4º, ao dispor que “a execução desta Lei ocorrerá por meio da atuação integrada dos órgãos municipais”, determina o modo como os órgãos do Executivo devem atuar — organizando a execução administrativa.

Para sanar esse risco de inconstitucionalidade e conferir segurança jurídica à proposição, propõe-se, ao final, **Emenda Modificativa, nos moldes do Artigo 120,0 §2º do Regimento Interno**, com dois ajustes pontuais: (a) no art. 2º, substituir “ações vinculadas” por “diretrizes”, transmutando comandos impositivos em parâmetros programáticos; (b) no art. 4º, inserir remissão expressa a que a regulamentação e a organização administrativa caberão ao Poder Executivo, respeitando sua discricionariedade. Com tais ajustes, o projeto alinha-se integralmente ao Tema 917 do STF e à jurisprudência consolidada.

3. Das sugestões de emendas

Art. 1º Altera a redação dos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº147/2026, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - C N P J 79 869 772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 2º O mecanismo das ações de apoio instituído por esta Lei compreenderá:

Art. 4º A implementação do mecanismo das ações de apoio previstas nesta Lei dar-se-á por meio da atuação integrada dos órgãos municipais, utilizando a estrutura administrativa já existente, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei e dispor sobre a organização administrativa necessária à sua execução.

4. Voto

Ante o exposto, considerando: (i) que o Projeto de Lei nº 147/2026 trata de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa suplementar do Município (art. 30, I e II, CF); (ii) que o projeto concretiza, no âmbito municipal, as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021); (iii) que a proposição, com as adequações propostas na Emenda Modificativa, alinha-se ao Tema 917 do STF, não interferindo na organização administrativa do Executivo; e (iv) que a matéria é socialmente relevante ao buscar garantir dignidade, acolhimento e suporte a pessoas em situação de extrema fragilidade, este vereador manifesta-se **FAVORÁVEL com as Emendas Modificativas** à tramitação do Projeto de Lei nº 147/2026.

Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

MARCIO BERBET

Vereador

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma**, se manifesta aos termos do VOTO
SEPARADO COM EMENDA DO PL 147/2026:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do VOTO
SEPARADO COM EMENDA DO PL 147/2026:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: